



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Marechal Candido Rondon, 216 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1171

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br

Ofício n.º 065/2022

Barra do Jacaré/ Pr, 11 julho de 2022.

Exmo: Srº Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

Cumprimentando cordialmente, venho através deste solicitar **AUTORIZAÇÃO** para realização de Processo Licitatório para "**Contratação de Serviços de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - Estado do Paraná**".

Na certeza do atendimento, manifestamos nossas considerações.

Atenciosamente,

Poliana Caruline Rosa da Costa
Secretária Municipal de Saúde
Port.nº004/2021

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o N° 673
Em 13 / 07 / 2022
A



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Marechal Candido Rondon, 216 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1171

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR: Secretaria Municipal de Saúde

GESTOR RESPONSÁVEL: Poliana Caruline Rosa da Costa

OBJETO COM DESCRIÇÃO DETALHADA: Contratação de Serviços de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO: (em anexo)

PARECER CONTÁBIL: (em anexo)

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Prestação de Serviços será na UBS, localizada na Rua Marechal Candido Rondon nº 216, centro de Barra do Jacaré – Pr, diurna de segunda a sexta- feira, com carga horaria de 10 horas semanais

PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO: A Prestação de Serviços será conforme cronograma de atividades proposta pela Secretaria Municipal de Saúde em atendimento as atribuições compostas na Lei Municipal Nº 564/2015 “Plano de carreira do Quadro Geral”, sendo o pagamento mensal podendo ser realizado em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

AMOSTRAS DE PRODUTOS: não necessário

FISCAL DO CONTRATO: Poliana Caruline Rosa Costa

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EDITAL: Não Necessário

Barra do Jacaré, 10 de julho de 2022.

Poliana Caruline Rosa da Costa
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 004/2021



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Marechal Candido Rondon, 216 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1171

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br

PEDIDO INICIAL

AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

OBJETO: Contratação de Serviços de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - Estado do Paraná.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS	QUANTIDADE TOTAL CH SEMANAL	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL DO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
01	Médico generalista	10 hrs/ diurno	R\$ 9.124,99	R\$ 109.499,88

Obs: As remunerações acima mencionadas são espelho do Plano de carreira Vigente, com exceção da carga Horaria do médico diante da falta de interesse dessa categoria optamos pela redução em 50% CH.

JUSTIFICATIVA

• CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA

É pública e notória a necessidade de contratação de mais 1 profissional da área médica para atuar junto a Unidade Básica de Saúde da Família de Barra do Jacaré/ PR, no presente caso destacamos a especialidade **MÉDICO GENERALISTA**. Tendo em vista que se trata de um profissional de área imprescindível ao andamento da UBS, para realização de qualquer procedimento médico faz-se necessário a sua atuação. Vale salientar que diante da grande demanda de atendimentos e do desligamento da médica do programa Mais Médicos, não nos restou outra alternativa senão a de contratar via credenciamento mais 1 profissional, pois hoje somente um profissional de 10 horas semanais está prestando serviço, sendo insuficiente para atender nossa demanda, pois o Programa Estratégia Saúde na Família – ESF, exige um profissional de 40 horas, trazendo prejuízos financeiros ao Município e a toda população.

Em virtude disso **SOLICITAMOS** a Contratação do próximo candidato credenciado através do chamamento Público 01/2021, em Regime de Contrato por



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Marechal Candido Rondon, 216 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1171

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br

Prazo Determinado (Consolidação das Leis do Trabalho), para atuar em caráter emergencial no período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo caso seja necessário.

A contratação temporária se faz necessário tendo em vista a situação emergencial do município, pois no momento está descoberto a Equipe Estratégia Saúde da Família – ESF, devido a desistência do médico habilitado no Programa Médicos do Brasil e o desinteresse dos candidatos aprovados no concurso vigente, sendo insuficiente o os serviços prestados até o presente momento.

Visto o atual cenário epidemiológico, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré, contrate os serviços para efetivar as ações, procedimentos e atividades da UBS, bem como tantas outras necessidades e fragilidades diárias.

Há que se ressaltar, todavia, que para a contratação deve a Administração Pública ter disponibilidade orçamentária e financeira Municipal, tendo em vista a onerosidade do referido procedimento. É indispensável que a referida correção ocorra de maneira prudente e responsável, atendendo aos ditames constitucionais e legais, adotando-se a estratégia mais eficaz e transparente, priorizando os preceitos legais e a gestão responsável dos recursos públicos.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, 11 de julho de 2022.

Atenciosamente,

Poliana Caruline Rosa da Costa
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 004/2021



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Marechal Candido Rondon, 216 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1171

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

É pública e notória a necessidade de contratação de mais 1 profissional da área médica para atuar junto a Unidade Básica de Saúde da Família de Barra do Jacaré/ PR, no presente caso destacamos a especialidade **MÉDICO GENERALISTA**. Tendo em vista que se trata de um profissional de área imprescindível ao andamento da UBS, para realização de qualquer procedimento médico faz-se necessário a sua atuação. Vale salientar que diante da grande demanda de atendimentos e do desligamento da médica do programa Mais Médicos, não nos restou outra alternativa senão a de contratar via credenciamento mais 1 profissional, pois hoje somente um profissional de 10 horas semanais está prestando serviço, sendo insuficiente para atender nossa demanda, pois o Programa Estratégia Saúde na Família – ESF, exige um profissional de 40 horas, trazendo prejuízos financeiros ao Município e a toda população.

Em virtude disso **SOLICITAMOS** a Contratação do próximo candidato credenciado através do chamamento Público 01/2021, em Regime de Contrato por Prazo Determinado (Consolidação das Leis do Trabalho), para atuar em caráter emergencial no período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo caso seja necessário.

A contratação temporária se faz necessário tendo em vista a situação emergencial do município, pois no momento está descoberto a Equipe Estratégia Saúde da Família – ESF, devido a desistência do médico habilitado no Programa Médicos do Brasil e o desinteresse dos candidatos aprovados no concurso vigente, sendo insuficiente o os serviços prestados até o presente momento.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, 11 de julho de 2022.

Atenciosamente,

Poliana Caruline Rosa da Costa
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº004/2021



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 122/2022

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Contratação de serviços de saúde para Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - PR.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à c3000 contratação de serviços de saúde para Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - PR.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

10.301.0005.2034 ATIVIDADE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	3.3.90.40.00.00	03000	00.303
02	Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	3.3.90.40.00.00	03001	00.494

Obs: Recursos Federais

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 11 de julho de 2022

LUCAS NASCIMENTO

Contador

246 0
01/

RKM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

RODRIGO KAZUO MAKIYAMA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 01/08/1985, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, empresário, residente e domiciliado à Rua Antonio Parralego, nº 348 Centro, município de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP 86.375-000, portador da cédula de identidade RG nº 8.390.001-6 SSP-PR e do CPF nº 053.031.779-63.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **RKM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** e terá sede e domicilio em Itambaracá-PR, à Rua Antonio Parralego nº 348 – Centro – CEP 86.375-000.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto o ramo de **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades em 28 de janeiro de 2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

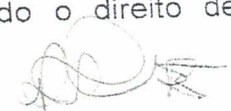
CLAUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) dividido em 1000 quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio

RODRIGO KAZUO MAKIYAMA, 1000 (Mil Quotas), no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), integralizadas em moeda corrente do país do presente ato;

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie os direitos de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



RKM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pelo sócio **RODRIGO KAZUO MAKIYAMA** a qual, compete isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na produção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara sob pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ENQUADRAMENTO – Os sócios declaram que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se

R
P
A

RKM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Andirá-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Itambaracá-Pr, 20 de janeiro de 2022.

Rodrigo K. Makiyama
RODRIGO KAZUO MAKIYAMA

ELABORADO POR:

ALDO GAMALIEL DE CARVALHO
CONTADOR – CRC-PR 042283/O-3



8







TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALDO GAMALIEL DE CARVALHO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° PR 042283/O-3, inscrito no CPF n° 81962886972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
81962886972	PR 042283/O-3	ALDO GAMALIEL DE CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2022 11:06 SOB N° 41210494038.
PROTOCOLO: 220420335 DE 21/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200763829. CNPJ DA SEDE: 44959330000184.
NIRE: 41210494038. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2022.
RKM SERVICOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.959.330/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2022
NOME EMPRESARIAL RKM SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAKIYAMA SERVICOS MEDICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO PARALEGO	NÚMERO 348	COMPLEMENTO *****
CEP 86.375-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAMBARACA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITCARVALHO1589@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 3543-1589/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2022** às **16:49:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

(Handwritten signatures and initials)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: RKM SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 44.959.330/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:42:16 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2022. ✓

Código de controle da certidão: **5B4F.78AA.AE44.81C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

249
4
P
O



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026438179-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.959.330/0001-84**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RKM SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.959.330/0001-84

Certidão nº: 10166064/2022

Expedição: 30/03/2022, às 14:45:08

Validade: 26/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RKM SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.959.330/0001-84, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.959.330/0001-84

Razão Social: RKM SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: RUA ANTONIO PARRALEGO 348 / CENTRO / ITAMBARACA / PR / 86375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2022 a 06/08/2022

Certificação Número: 2022070805204335056769

Informação obtida em 11/07/2022 16:17:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 197/2022

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde;

Interessados: Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Saúde;

Assuntos: Credenciamento de Serviços Médicos

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde em que se pretende o credenciamento de profissionais da área da saúde, pessoa física e/ou jurídica, através de Chamamento Público, para prestação de serviços ao Município.

O procedimento veio acompanhado de: (i) termo de referência e seus anexos; (ii) parecer contábil nº 122/2022;

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da Inexigibilidade e do Credenciamento

A CRFB, em seu art. 37, inciso XXI, traz como regra geral a obrigação de licitar, e, no mesmo inciso, ao ressaltar “os casos especificados na legislação”, traz como exceção os casos de dispensa e inexigibilidade regulamentados pela Lei nº 8.666/93.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê as hipóteses de inexigibilidade “quando houver inviabilidade de competição”. Como se extrai do rol do art. 25, a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade, além da contratação de fornecedor único, pode se dar pela contratação de todos, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores de serviço aptos.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de “credenciamento”. Infelizmente, inexiste lei específica que trata do assunto, devendo, ante o princípio da legalidade, ser obedecido os requisitos legais gerais do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Contudo, o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

- (i) **Publicidade do credenciamento:** a publicação deverá seguir o disposto no art. 21, incisos I a III da Lei nº 8.666/93, ou seja, publicação no diário oficial, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do procedimento;
- (ii) **Período de credenciamento:** não pode haver data específica de encerramento do credenciamento. O credenciamento deve se manter em aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;
- (iii) **Obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam às condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incorreto, ao final, declarar-se um vencedor. Não há a apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração Contratante.

3. DO CASO CONCRETO

O TCU (decisão nº 656/19) e o TCE/PR (autos nº 434004/2002) já se manifestaram acerca da possibilidade de contratação de serviços médicos por meio de credenciamento. Entretanto, estas contratações devem ser realizadas apenas como complemento dos serviços na área da saúde, pois, na realidade, a contratação de médicos deveria ocorrer por meio de concurso público.

In casus, mostrou-se insuficiente o Concurso Público nº 01/2020 para atender as necessidades do Município, vez que, todos os candidatos classificados foram convocados, mas não houve o preenchimento das vagas. Em pesquisa realizada no site da transparência dos demais Municípios de nossa microrregião, constatou-se que o valor pago por nosso Município está muito abaixo da média, o que demandaria uma reformulação legal do plano de cargos e salários, e, ainda a formulação de um novo concurso público, o qual já está em andamento (processo de formação de comissão) para ocorrer até o final do ano de 2022.

Ocorre que, em vista da desistência do médico habilitado no Programa Médicos do Brasil, conforme relatado pela Secretaria Municipal de saúde, tais serviços encontram-se insuficientes atualmente, sendo necessária a contratação urgente de um novo profissional, já que aguardar a efetivação de um médico por concurso público, poderia lesar o direito fundamental à saúde da população.

Até por isso, o prazo da contratação foi estipulado somente em 12 meses, afim de que o presente certame seja utilizado somente para o saneamento da situação urgente, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

posteriormente, que haja a contratação efetiva dos demais profissionais, por meio de concurso público a ser realizado no final do ano.

Recomenda-se, inclusive, que não haja a prorrogação da contratação, tendo em vista que 12 meses é tempo hábil para a feitura do concurso público, e posterior efetivação dos aprovados no respectivo cargo.

4. DA JUSTIFICATIVA

Anexo ao processo de chamamento, a Secretaria Municipal de Saúde junta justificativa, demonstrando a urgência e necessidade do profissional, o que fundamenta o presente certame, senão vejamos:

“É pública e notória a necessidade de contratação de mais 1 (um) profissional da área médica para atuar junto a Unidade Básica de Saúde da Família de Barra do Jacaré/PR, no presente caso destacamos a especialidade MÉDICO GENERALISTA. Tendo em vista que se trata de um profissional de área imprescindível ao andamento da UBS, para realização de qualquer procedimento médico faz-se necessária a sua atuação. Vale salientar que diante da grande demanda de atendimentos e do desligamento da médica do programa Mais Médicos, **não nos restou outra alternativa senão a de contratar via credenciamento mais 1 (um profissional), pois hoje somente um profissional de 10 horas semanais está prestando o serviço, sendo insuficiente para atender nossa demanda**, pois o Programa Estratégia Saúde na Família – ESF, exige um profissional de 40 horas, trazendo prejuízos financeiros ao Município e a toda população”.

“A contratação temporária se faz necessária tendo em vista a situação emergencial do município, pois no momento está descoberto a Equipe Estratégia Saúde da Família – ESF, devido à desistência do médico habilitado no Programa Médicos do Brasil e o desinteresse dos candidatos aprovados no concurso vigente, sendo insuficiente os serviços prestados até o momento”.

5. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Conforme os documentos anexados ao certame, a administração utilizará o edital de chamamento público nº 01/2021 para o credenciamento e contratação do serviço de médico geralista.

Este edital já foi analisado no parecer jurídico de nº 194/2021, atendendo corretamente as exigências legais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

“O edital atende às exigências prescritas no art. 40 da lei nº 8.666/93, com a ressalva de não aplicação de tratamento diferenciado e privilegiados às MEs e EPPs, com fundamento no art. 49, III, da LC nº 123/06, em razão do objeto a ser contratado poder ser realizado, muitas vezes, por pessoa física”.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina pela viabilidade do credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de médico generalista, cujas atribuições, remuneração, período de atuação estão descritas no edital de chamamento público 01/2021.

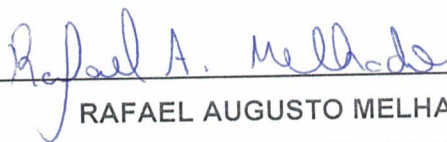
No que diz respeito ao requisito da publicidade, cumpre ao Setor de Licitação, realizar e fiscalizar a publicação do presente chamamento público: (i) no Diário Oficial do Município; (ii) em um jornal de grande circulação na região; (iii) sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR; (iv) Mural de licitações do TCE/PR (instrução normativa nº 37/2009).

Ainda, compete ao Setor de Licitação respeitar o rodízio entre os credenciados, salvo situação de impedimento ou suspeição, de forma a se observar o Princípio da Igualdade.

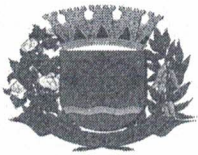
Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer, ressalvado melhor juízo.

Barra do Jacaré/PR, 13 de julho de 2022.



RAFAEL AUGUSTO MELHADO
Advogado (OAB/PR 105.600)



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

Processo Nº 75/2022

Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2022

Objeto: Contratação de Serviços de Médico Generalista (Processo originado do Chamamento Público 01/2021)

Aos 14 dias do mês de julho de dois mil e vinte dois, foi encaminhado a este setor ofício emitido pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a Poliana Caruline Rosa da Costa, solicitando, a Contratação de Serviços de Médico Generalista, cuja justificativa para inexigibilidade se encontra em anexo e no parecer jurídico.

O setor jurídico analisou o processo e manifestou no sentido que se trata de processo inexigibilidade, embasado pelo artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

A comissão de licitação, por sua vez, verificou e constatou que o ideal seria realizar o concurso público, porém foram anexadas as justificativas para a realização o chamamento público. Assim, para celebração do contrato há necessidade da realização da inexigibilidade já que foi realizado o chamamento público 01/2021, conforme prevê a Portaria do SUS nº 2567/2016:

“Art. 2º (...) II – credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art.25, caput da Lei nº 8.666 de 1993;”

Desta forma, a comissão de licitação verificou que no edital de chamamento público possuía apenas 01 (uma) vaga para a contratação, portanto já existe um médico credenciado ocupando esta vaga e trata de uma contratação que é a exceção da regra, uma vez que o ideal seria a realização de concurso público, a comissão de licitação, deixará a cargo da autoridade competente a determinação da continuidade da inexigibilidade de licitação 13/2022.

Assim, foi verificado no presente processo o credenciado pelo chamamento público: **RKM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 44.959.330/0001-84**, para a realização de Serviço de médico generalista com 10 horas semanais, no valor mensal de R\$ 9.124,99 (Nove Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Nove Reais) e no valor total no período de 12 (doze) meses



será de R\$ 109.499,88 (Cento e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Antes da ratificação do processo de inexigibilidade pela autoridade competente, neste momento, sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação, visando o cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade fiscal do contratado para verificar se o mesmo está apto para contratação com o setor público. E assim, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificou-se sua regularidade, sendo que suas certidões fiscais estão validas e anexas ao presente processo.

Desta forma, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 13/2021, será encaminhado a autoridade competente para sua ratificação e dessa forma concluímos o processo fazendo a publicação da ratificação da inexigibilidade, em atendimento a legislação.

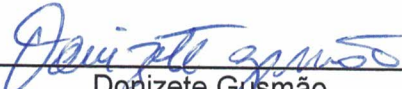
Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 14 de julho de 2022.


Hélder Henrique Ferreira Moreno
Presidente da Comissão Licitação
Portaria nº 06/2022


William Angeluce Justo
Secretario da Comissão de Licitação
Portaria nº 06/2022


Donizete Gusmão
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 06/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Determinando a Inexigibilidade de Licitação 13/2022

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

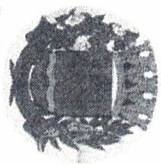
Data: 14/07/2022

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo DETERMINO a realização da Inexigibilidade de licitação 13/2022 para Contratação de Serviço de Médico Generalista, conforme especificação constante no termo de referência.

Atenciosamente,



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



Equador

Municipio de Barra do Jacaré - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 13/2022

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 39128-8 RKM SERVIÇOS MEDICOS LTDA		CNPJ: 44.959.330/0001-84	Telefone:		Status: Habilitado				
Representante: 39130-1 RODRIGO KAZUO MAKIYAMA									
Lote 001 - Lote 001									
001	22217 SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA (DIURNO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA) COM 10 HORAS SEMANAIS	SRV	12,00	Habilitado	RKM		9.124,99	109.499,88	*
VALOR TOTAL :							109.499,88		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2022.

OBJETO: Contratação de médico generalista 10 horas semanais diurno, conforme especificações detalhadas no termo de referência, (originado pelo chamamento público 01/2021).

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade; declarando-se como vencedora a empresa RKM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 44.959.330/0001-84, RUA ANTONIO PARRALEGO, Itambaracá-PR, CEP: 86375-000, por apresentarem propostas de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 109.499,88 (Cento e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

RKM SERVIÇOS MEDICOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA (DIURNO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA) COM 10 HORAS SEMANAIS	RKM		SRV	12,00	9.124,99	109.499,88
TOTAL								109.499,88

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 15/07/2022.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2022.

OBJETO: Contratação de médico generalista 10 horas semanais diurno, conforme especificações detalhadas no termo de referência, (originado pelo chamamento público 01/2021).

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade; com fundamento legal: Art 25º. Caput da Lei 8666/93, declarando-se como vencedora a empresa RKM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 44.959.330/0001-84, RUA ANTONIO PARRALEGO, Itambaracá-PR, CEP: 86375-000, por apresentarem propostas de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 109.499,88 (Cento e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), para esta licitação que ora ratifico, conforme quadro a seguir:

RKM SERVIÇOS MEDICOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA (DIURNO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA) COM 10 HORAS SEMANAIS	RKM		SRV	12,00	9.124,99	109.499,88
TOTAL								109.499,88

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 15/07/2022.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2022.

OBJETO: Contratação de médico generalista 10 horas semanais diurno, conforme especificações detalhadas no termo de referência, (originado pelo chamamento público 01/2021).

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade; com fundamento legal: Art 25º. Caput da Lei 8666/93, declarando-se como vencedora a empresa RKM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 44.959.330/0001-84, RUA ANTONIO PARRALEGO, Itambaracá-PR, CEP: 86375-000, por apresentarem propostas de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 109.499,88 (Cento e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), para esta licitação que ora ratifico, conforme quadro a seguir:

RKM SERVIÇOS MEDICOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA (DIURNO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA) COM 10 HORAS SEMANAIS	RKM		SRV	12,00	9.124,99	109.499,88
TOTAL								109.499,88

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 15/07/2022.

 **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:A46C54FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/07/2022. Edição 2564
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>